

Destino(s):
TERRA ALTA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
55586542/CRISTOVÃO FIGUEIREDO DE MORAES (MOTORISTA)
/ 1.5 diárias (Completa) / de 27/03/2014 a 28/03/2014<br
Ordenador: ANDRÉ FERNANDES PONTES

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 652916
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 636480
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 13/01/2014
Vigência: 13/01/2014 a 12/04/2014
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Prorrogação de prazo de vigência nº 036/2013-SEIDURB
Contrato: 36
Exercício: 2013
Contratado: E.M CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: Tv WE-45, Bairro: Cidade Nova, 431
CEP. 67133-280 - Ananindeua/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: LUCIANO LOPES DIAS
PORTARIA Nº. 122/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653074
PORTARIA Nº. 122/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando o Memorando nº 057/2014 – DDI, de 13/02/2014;
R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 088/2014, de 11/02/2014, publicada no DOE nº. 32.583, de 13/02/2014, do servidor EDUARDO JOSÉ ANDRADE MORAES, Motorista, matrícula nº. 5718859/1, referente à concessão de diárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
LUCIANO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 652828
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 26/02/2014
Valor: 1.312,61
Vigência: 26/02/2014 a 07/12/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo, visando reajustar o valor do instrumento original, pelo IGP-M/FGV(dezembro-2013) no percentual de 5,6096%.
Contrato: 25-12
Exercício: 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04122129745340000 339036 0261000000 Estadual
Contratado: MARIA DE NAZARETH NEVES JORGE JOÃO
Endereço: R dos Tamoios, Bairro: Jurunas, 1558
CEP. 66025-125 - Belém/PA
Telefone: 9132133430
Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto
CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653001
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 646724
Contrato: 3-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de 03 (três) postos de motoboy sem moto em jornada

de 40 h semanais para dar apoio às atividades de fiscalização da ARCON-PA.
Valor Total: 77.500,00
Data Assinatura: 17/02/2014
Vigência: 17/02/2014 a 16/02/2015
Pregão Eletrônico: 2/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
26782135067930000 339037 0261000000 Estadual
26784135067950000 339037 0261000000 Estadual
Contratado: EMPRESA MACORS VINICIUS E DAVID BRUNO LTDA
Endereço: R Epitácio Pessoa, 221
CEP. 66075-210 - Belém/PATelefone: 9133523477
Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653254
PORTARIA Nº 131/2014 – CAF de 21/02/2014. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando as atribuições, RESOLVE: I - CONSTITUIR o Grupo de Trabalho composto pelos servidores Antonio Paulo Monteiro de Souza, Técnico em Regulação I, matrícula nº 51472379/1, Ana Cristina Coutinho Machado, Consultora Jurídica, matrícula nº 5496772/2 e Carlos Alexandre Abati, Técnico em Regulação III / Coordenador Administrativo Financeiro, matrícula nº 54188475/1, para, sob a presidência do primeiro, apresentar minuta de termo de referência em subsídio ao processo licitatório para a contratação de serviços de transporte do modal hidroviário, nas modalidades lancha rápida, para o transporte de passageiros, e embarcações de uso misto, para passageiros e bens, destinados a atender o trecho Itaituba – Santarém. II – O trabalho deverá ser apresentado no prazo de até trinta dias. III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO - Diretor Geral.

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653265
PORTARIA Nº 152/2014 – CAF de 26/02/2014. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições, RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARILZA DA SILVA GUERRA PARAENSE, matrícula nº 57173518/1, Assistente Técnico em Regulação II, para responder pela Gerência do Grupo Técnico de Ouvidoria – GTO, a partir de 25/02/2014, até ulterior deliberação. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO-Diretor Geral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653279
RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO - 1ª DECISÃO EXARADA DA DIRETORIA COLEGIADA – 26/02/2014

Matéria relatada: minuta de instrução normativa. Decisão: aprovar a instrução Normativa nº 04 de 25/02/2014- Dispõe sobre parcelamento junto a ARCON-PA. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO- Diretor Geral.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014
Dispõe sobre o parcelamento de créditos da Agencia de Regulação e controle de Serviços Públicos do Estado do Pará de natureza tributáriae não tributária e dá outras providências.O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e no inciso I do art. 19 da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e: CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para parcelamentos de créditos tributários e não tributários desta ARCON-PA; **R E S O L V E:CAPÍTULO I;DO PEDIDO;** Art. 1º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme os dispostos desta instrução e outros normativos pertinentes.Art. 2º. O parcelamento quando autorizado seguirá os seguintes critérios:I - Recolhimento imediato da 1º(primeira) parcela, no valor mínimo de: a) 25% (vinte e cinco por cento) do montante do débito tributário e não tributário a ser parcelado ou o equivalente ao valor da parcela, o que for maior.b) 5% (cinco por cento) do montante do débito tributário e não tributário a ser parcelado, nas demais hipóteses;Parágrafo único: O sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data da primeira parcela, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante do débito e o prazo estipulado. Art. 3º O pedido de parcelamento de débitos inscritos na ARCON-PA deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-Io, ficando a critério deste, após a análise do pedido e as condições do requerente, o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o parcelamento será desdobrado. Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária inscritos na ARCON-PA :I – O Coordenador Administrativo e Financeiro, com anuência da Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário e informações de débitos, quando o valor do crédito a ser parcelado for igual ou inferior a 10.000,00 (Dez mil) UPF-PA;II – O Diretor de Controle Financeiro e Tarifário, quando o valor total do débito a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior. Art. 5º O pedido de parcelamento será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelos Anexos I e II, e instruído com os seguintes procedimentos:§1º O pedido de parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária junto a ARCON-PA, inscritos na agência, será protocolizado na sede, que o recepcionará no atendimento da

agência, e o encaminhará no prazo de até 2 (dois) dias úteis a Coordenadoria Administrativo e Financeiro.§2º O responsável pelo Controle do Parcelamento ao receber pedido de parcelamento revisará as informações constantes do requerimento e acrescentará outras que julgar necessárias, enviando o expediente à autoridade competente para apreciá-Io.§3º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessário para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.§4º Enquanto não deferido o parcelamento, todos os outros pedidos protocolados do interessado ficarão aguardando tramitação até assinatura do Termo de Parcelamento, e pagamento da 1ª. Parcela, definida nesta instrução.**CAPÍTULO II-DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADAS**-Art. 6º Considera-se débito para efeito de pedido de parcelamento os valores inscrito na agência e os acréscimos decorrentes da mora, as receitas listadas a seguir:I – Taxa de Regulação;II – Multa proveniente de Penalidade.Parágrafo único: As receitas não enumeradas acima não poderão ser objeto de parcelamento, e se constarem pendentes de pagamento, deverão ser quitadas em uma única parcela, antes da assinatura do Termo de Parcelamento.Art. 7º Para o cálculo do valor total do debito inscrito e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, isto é, o período de tempo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do mesmo mês.Art. 8º O debito objeto de parcelamento, nos termos desta Instrução Normativa, será consolidado na data da concessão deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto nos artigos 1º. e 3º, e dividido pelo número de parcelas restantes. Art. 9º O pagamento será efetuado por meio de Documento Único de Recolhimento -DUR em qualquer instituição bancária arrecadadora.§ 1º O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vencida imediatamente posterior àquelas não pagas, relativamente ao artigo 12.§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na vedação de novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito, onde será aberto procedimento de encaminhamento para inscrição em dívida ativa.**CAPÍTULO III- DO PARCELAMENTO** -Art. 10ºOs débitos oriundos de receitas tributárias e não tributáriasdos operadores de serviço público de transporte intermunicipal da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA de natureza tributária enãotributária, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, poderão ser objeto de parcelamento no limite máximo de:I –Até 12 (doze) parcelas, relativo adébito proveniente de Taxa de Regulação.II – Até 60 (sessenta) parcelas nas demais hipóteses de débitos, inclusive as multas provenientes de penalidades .§ 1º Após análise econômico financeira e a critério da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará -ARCON-PA,decidido pela Diretoria Colegiada, com exceção dos disposto no inciso I, o limite máximo de parcelas poderá ser ampliado para até 120(cento evinte) meses.§ 2º A extensão do prazo prevista no parágrafo anterior somente será possível de operacionalizar se houver parcelamento do valor total dos débitos provenientes de Notificação de Penalidade lançadas no Sistema da ARCON-PA, independente da fase de processamento.§ 3º Também poderá se enquadrar no prazo previsto no parágrafo segundo os operadores que possuem volume de débito de Notificação de Penalidade acima de 200.000,00 (duzentas mil) UPF-PA, independente da fase de processamento; I - Para operadores enquadrados neste item, poderão ainda inserir como parte do parcelamento a inclusão de veículos novos ou semi-novos, de característica médio/alto conforto, no valor equivalente ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.§ 4º O valor de cada parcela nãoopoderá ser inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA. Art. 11 Implicará imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, na hipótese do não pagamento de 3(três) parcelas mensais consecutivas ou não, devendo, no prazo regulamentar, ser emitida a Certidão de Inadimplência relativa ao saldo remanescente, esgotado todas as esferas no âmbito da agência;Parágrafo único. Ocorrida a situação definida acima será montado processo para encaminhamento do saldo à dívida ativa.Art. 12 Será admitido o reparcelamento, no máximo por 2 (duas) vezes, a critério da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:a - Atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não;b - Para inclusão de novos débitos com alteração do número de parcelas e outrashipóteses.§ 1º Ressalvado disposições contrárias, o deferimento do pedido de reparcelamentoficacondicionado a não suspensão do recolhimento mensal do parcelamento em curso.§ 2º.A concessão de novo parcelamento nas hipóteses previstas nas letras a” e b” deste artigo, fica condicionada a regularidade do parcelamento em curso.**CAPÍTULO IV-DAS VEDAÇÕES**-Art. 13. É expressamente vedado:I – o reparcelamento se o débito já estiver inscrito na dívida ativa;II– na hipótese de revogação do parcelamento, a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, se o saldo tenha sido encaminhado para inscrição na dívida ativa .Art. 14 . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial doEstado.Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 16. O prazo para implementação destes procedimentos pela agência é de no máximo 90 (noventa) dias da data de publicação deste normativo.Art. 17. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ARCON-PA.**ANTÔNIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**-Diretor Geral da ARCON.